



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº19, de 2017, que Aprova o texto do Acordo sobre Trabalho Remunerado por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, celebrado em Brasília, 9 de fevereiro de 2012.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Paulo Paim

RELATOR ADHOC: Senador Armando Monteiro

25 de Maio de 2017





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 19, de 2017 (PDC nº 167, de 2015, na Casa de origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo sobre Trabalho Remunerado por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, celebrado em Brasília, 9 de fevereiro de 2012.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 19, de 2017, o qual *aprova o texto do Acordo sobre Trabalho Remunerado por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras, celebrado em Brasília, 9 de fevereiro de 2012.*

A Mensagem Presidencial nº 168, de 27 de maio de 2015, encaminhou o texto do citado Acordo ao Congresso Nacional. Na Exposição de Motivos nº 15, de 13 de março de 2015, do Ministério das Relações Exteriores, que acompanhou a mensagem, é destacado que se trata de acordo semelhante a outros já assinados com mais de 30 países ao longo das últimas décadas e que tem por objetivo *proporcionar um espaço profissional próprio para dependentes de membros do serviço exterior, cônjuges em especial, que*



SF/17258.62675-16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

lhes possibilite o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento de funcionário transferido para outro país (...).

O Acordo conta com 11 artigos. O Artigo 1º excepciona da abrangência do Acordo os dependentes do pessoal de apoio, designado para exercer missão oficial em missão diplomática, repartição consular ou missão junto a organismo internacional. São considerados como dependentes: cônjuge ou companheiro permanente; filhos solteiros menores de 21 anos; filhos solteiros menores de 25 anos, que estejam estudando em universidade ou instituição de ensino superior reconhecido por cada Estado; e filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

Nos termos do Artigo 2º, o dependente interessado deverá solicitar a autorização, por escrito e pelos canais diplomáticos correspondentes. O Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado informará à Embaixada da outra Parte que o dependente está autorizado a exercer atividade remunerada. A Embaixada do Estado acreditante, por sua vez, deverá informar o Ministério das Relações Exteriores da outra Parte a respeito do término da atividade remunerada exercida pelo dependente.

O Artigo 3º determina o afastamento da imunidade de jurisdição civil ou administrativa em ações derivadas de atos diretamente relacionados com o desempenho da atividade remunerada exercida pelo dependente. Ademais, é acordado que *o Estado acreditante considerará seriamente qualquer pedido do Estado acreditado no sentido de renunciar à imunidade de jurisdição penal do dependente acusado de haver cometido delito criminal no decurso do exercício da referida atividade remunerada*. Se não ocorrer a renúncia e o caso for considerado grave, o Estado acreditado poderá solicitar a retirada do país do dependente em questão.

Os Artigos 4º e 5º versam sobre o prazo final da autorização: assim que termine a dependência do beneficiário, após o cumprimento das obrigações contratuais ou ao término da missão de quem o beneficiário é dependente.

São excepcionados da abrangência do Acordo os empregos que, conforme a legislação do Estado acreditado, sejam reservados a seus



SF/17258.62675-16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

nacionais ou que possam afetar sua segurança nacional (Artigo 6º). A aplicação do Acordo tampouco poderá resultar em reconhecimento automático de títulos ou diplomas obtidos no exterior (Artigo 7º).

Os dependentes que exerçam atividade remunerada estarão sujeitos ao pagamento de impostos relativos às rendas auferidas em decorrência do desempenho dessa atividade e conforme às leis tributárias locais. Também se sujeitarão às leis previdenciárias locais (Artigo 8º).

O Artigo 9º estabelece que as controvérsias serão dirimidas por meio da via diplomática e que serão admitidas emendas de comum acordo por meio de troca de notas diplomáticas.

A vigência será iniciada 30 dias após a data de recebimento da segunda notificação, pelas Partes, sobre o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos (artigo 10) e será por tempo indeterminado. O Acordo poderá ser denunciado, mediante notificação escrita, encaminhada por canais diplomáticos, com efeitos 90 dias após.

No Senado Federal, o projeto de decreto legislativo foi despachado a esta Comissão, na qual fui designado relator da matéria.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme disposto no art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não verificamos vícios de juridicidade.

Tampouco há óbices de natureza constitucional para aprovação da matéria: ela atende o disposto nos arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal.



SF/17258.62675-16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Além disso, a celebração de Acordos nesses termos confere eficácia à norma constitucional segundo a qual *a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado*. Permitir que os dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico possam exercer atividade remunerada é meio de viabilizar que os membros da família possam permanecer reunidos, no local da missão, sem necessidade de buscar fontes de renda ou de ampliação da experiência profissional em lugar diverso ou distante.

É importante destacar que o Acordo não atenta contra normas domésticas das Partes, a exemplo daquelas previstas para reconhecimento e revalidação de diplomas obtidos no exterior ou daquelas que reservam vagas de emprego aos nacionais.

Por derradeiro, não temos dúvida de que Acordos dessa ordem contribuem para trocas de experiências importantes e enriquecedoras no âmbito laboral.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do PDS nº 19, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17258.62675-16



Relatório de Registro de Presença
CRE, 25/05/2017 às 09h - 15ª, Extraordinária
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. RENAN CALHEIROS
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
ROMERO JUCÁ	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA
HUMBERTO COSTA	2. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	4. ACIR GURGACZ

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
PAULO BAUER PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO PRESENTE	4. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
ANA AMÉLIA PRESENTE	2. GLADSON CAMELI PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO COLLOR PRESENTE	1. VAGO
PEDRO CHAVES	2. ARMANDO MONTEIRO PRESENTE

Não Membros Presentes

PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 19/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR ARMANDO MONTEIRO, E APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

25 de Maio de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional